Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3221/2020
Data: 29/09/2020 - Horário: 10:09
Legislativo - REQ 2064/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2064/2020

APROVADO
Data 30/9/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer à Secretaria de Administração e Finanças, para que esclareça e informe essa Casa de Leis a respeito do art. 2° da Lei n° 296, de 6 de dezembro de 1977.

O vereador infra-assinado, **Carlinho Antonio Polazzo – DEM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando à **Secretaria de Administração e Finanças**, para que esclareça e informe essa Casa de Leis a respeito do art. 2° da Lei n° 296 de 6 de dezembro de 1977, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em doação uma área de terra para a construção do Centro Social Urbano de Pato Branco e conceder isenção de impostos municipais para Jacy Rodrigues Ferreira, foram efetivamente concedidos.

Tal solicitação decorre de diligências solicitadas pela Procuradoria Geral através do memorando n° 834/2019 (em anexo), em razão de controvérsia gerada acerca da efetiva utilização do benefício previsto no art. 2° da Lei n° 296/77.

Pato Branco, 29 de setembro de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – DEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Município de Pato Branco
FLS. 12

PROCURADORIA GERAL
MEMORANDO Nº 83/2019

Pato Branco/PR, 09 de outubro de 2019.

Para: Sec. de Administração e Finanças
Ref.: necessidade de diligências

Prezado Senhor

Trata-se de procedimento administrativo protocolado sob nº 2019/9/407638, o qual se encontra anexado ao procedimento 2017/10/376957.

No já mencionado procedimento administrativo protocolado sob nº 2019/9/407638 consta requerimento de alteração da Lei 296/1977 para que passe a constar também as pessoas físicas e jurídicas formadas exclusivamente pelos herdeiros da Jacy Rodrigues Ferreira. A parte fundamenta seu pedido afirmando que os imóveis restantes e oriundos das Chácaras 203, 205 e 206 foram transferidos para as pessoas jurídicas constituídas pelos herdeiros de Jacy Rodrigues Ferreira.

Consta informação cadastral devidamente assinada pelo Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário à fl. 08.

Vieram os autos para análise da Procuradora subscrita através do despacho 771/2019 da Diretora Geral da Procuradoria datado de 09 de setembro de 2019.

Analisados os autos, se verifica que necessário se faz que ocorram alguns **esclarecimento imprescindíveis** para que seja emitido parecer jurídico acerca da questão apresentada.

Dessa forma, para que haja qualquer manifestação técnica desta Procuradoria, através de Parecer, acerca do caso é necessário que sejam realizadas diligências e que o resultado de tais diligências seja conclusivo.

O que se verifica é que se instalou uma controvérsia acerca da efetiva utilização do benefício previsto no art. 2º da Lei 296/77, posto que tal

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

dispositivo prevê que: ***"Como compensação desta doação, o Município de Pato Branco, através desta Lei, concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - ao Senhor Jacy Rodrigues Ferreira, para as suas chácaras nº 203 (duzentos e três), 205 (duzentos e cinco) e 206 (duzentos e seis), pelo prazo de 05 (cinco) anos após a sua urbanização ou aprovação de Projeto de Loteamento."***

Sendo que no informativo cadastral (fl. 08) do procedimento administrativo protocolado sob nº 2019/9/407638 constou que

> **"Em atendimento ao Despacho proferido na contracapa do Protocolo Administrativo nº 2019/04/401291, informamos que o Sr. Emerson Carlos Rodrigues Ferreira, Cadastrado no CPF nº 257.831.229-04, proprietário da empresa Alimoni Incorporadora Ltda, residente e domiciliado na comunidade do Passo da Pedra, não usufruiu do benefício da Lei nº 296/77, referente ao lotes não comercializados pertencentes ao 'Loteamento Ferreira', correspondentes as matrículas abaixo descritas, oriundas da Chacara 205 (...)"**

Porém, no Parecer Jurídico 809/2018, constante às fls. 59 a 61, do procedimento 2017/10/376957 constou que

> **"Cabe, ainda, observar que há registro de que, conforme processo administrativo nº 225722, os contribuintes já usufruíram da isenção concedida através da mencionada lei, o que também restou consignado no processo administrativo nº 335220, em 03 de novembro de 2014, sendo que, de acordo com as certidões constantes daqueles autos, a área em questão foi inserida no perímetro urbano há muitos anos e o benefício já foi concedido em virtude de requerimento expresso dos então contribuintes, relativamente aos créditos tributários que seriam devido nos anos de 1999 a 2003.**

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Convém destacar que a Lei Municipal nº 296/77 estabeleceu o direito a isenção 'pelo prazo de 05 (cinco) anos após a sua urbanização ou aprovação de Projeto de loteamento', evidentemente, o que ocorresse primeiro.
Sendo certo que a urbanização da área ocorreu em virtude das regras de zoneamento, há mais de vinte anos, é impossível conceder novamente o benefício na ocasião do loteamento da área."

Dessa forma, sem prejuízo de qualquer necessidade de esclarecimento/diligência futura, esta Procuradoria Geral entende necessário e, portanto, solicita que a Secretaria de Administração e Finanças se **manifeste de forma inequívoca, acompanhada de documentos comprobatórios, sobre a já utilização do benefício previsto no artigo 2º da Lei Municipal 296/77 pelo requerente** empregando os esforços necessários para esclarecimento da questão, inclusive diligenciando junto à Secretaria de Planejamento Urbano se entender necessário.

Solicita-se, ainda, que as informações constantes nas diligências sejam devidamente assinadas pelo servidor responsável e sejam ratificadas pelo Secretário da Pasta, tal solicitação se deve a importância das informações que se solicita para a emissão do Parecer Jurídico.

Desde já, consigna-se que caso as informações trazidas aos autos não sejam conclusivas e/ou satisfatórias, esta Procuradora subsrita se reserva o direito de solicitar novas diligências.

Sendo o que cumpria para o presente. Em três laudas.

Atenciosamente,

Marília Pilar Cézar
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR 62.812

Rua Caramuru, 271 • 85501-060 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br